

**REGISTRO**

Registrado (a) às fls. 90V0367  
do livro 04/89  
Lagarto, 18 de Dez de 1991



ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Lagarto**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 26/91

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIDO**  
18/12/91  
18/12/91  
Stuue  
Funcionário(a)

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica bem como na recuperação de dependentes, o Município de Lagarto.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

- a - Promover a realização através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores do 1º, 2º e 3º graus na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias ou que determinem dependência física ou psíquica.
- b - Manter convênios com o Conselho Estadual de Entorpecentes, para a execução a nível Municipal da política sobre tóxicos e com o CONFEM, Conselho Federal de Entorpecentes, a nível nacional.
- c - Orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes.
- d - Manter contatos e relacionamentos com órgãos do sistema Federal e Estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho.
- e - Estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção, o controle e fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes e/ou que determinem dependência física ou psíquica.
- f - Manter estrutura física e social de apoio a prevenção e recuperação, buscando seu constante aperfeiçoamento.

**DECLARAÇÃO**

em 18/12/91  
18/12/91  
Shue



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto  
GABINETE DO PREFEITO

**REGISTRO**

Registrado (a) às fls. 950/960  
do livro 04-89  
Lagarto, 18 de Dez de 1991  
Shue  
Funcionária (a)

mento e eficiência, ou assinar convênios com entidades habilitadas para esse fim e reconhecidas de utilidade pública.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

- I - 01 representante do Ministério Público (Promotor)
- II - 03 representantes de Igrejas ou Cultos "religiosos"
- III - 01 representante do Rotary
- IV - 01 representante do Juizado de "enores"
- V - 01 representante da Secretaria de Educação e Cultura
- VI - 01 representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
- VII - 01 representante da Associação Médica
- VIII - 01 representante da OAB
- IX - 01 representante da Secretaria de Esporte e Lazer
- X - 01 representante dos psicólogos
- XI - 01 representante dos A.A.
- XII - 01 representante da Maçonaria
- XIII - 01 representante da Classe dos farmacêuticos
- XIV - 01 representante da Obra Social M. Sra. da Gloria

Fazenda da Esperança

Art. 4º - O Conselho Municipal de entorpecentes será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regime próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 5º - O Mandato de Membro do Conselho Municipal de entorpecentes é gratuito e terá duração de 02 (dois) anos.

I - Doze meses após a sua posse o Conselho apresentará relatório determinando que a cada ano haja a renovação de 1/3 de seus

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10  
10/91  
10/91  
10/91

**REGISTRO**


Registrado (a) as fls. 95 v. 96 v.  
do livro 04/89  
Lagarto, 18 de Dez de 1991  
Supl




ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Lagarto**  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 18 de dezembro  
de 1991.

  
JOSE ROBRIGUES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSEFA ELZA SANTOS BATISTA  
SEC. INT. DA ADMINISTRAÇÃO